

POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIAS GERAIS

Versão:
15/12/2025

SUMÁRIO

1.	Objetivo.....	3
2.	Abrangência	3
3.	Política de Voto	4
4.	Princípios Gerais.....	4
5.	Matérias Relevantes Obrigatórias, Matérias Facultativas e Exceções.....	6
6.	Processo Decisório e Encargos.....	8
5.	Termo de Adesão	11

Política de Voto

Exante Asset Management Ltda.
Ouvidoria: +55 11 4550 6588
contato@exante.com.br

Versão	Departamento	Aprovado por
15/12/2025	Compliance	Fernando de Carvalho Luz
Página 2 de 11		

1. OBJETIVO

1.1. A Exante Asset Management Ltda. (“Exante Asset”) tem por objetivo disciplinar e padronizar todas as políticas e princípios necessários para aderir ao disposto no Código ANBIMA de Regulação de Melhores Práticas para Administração de Recursos de Terceiros vigente (“Código ANBIMA”) que dispõe sobre a atividade de gestor de recursos de terceiros, bem como, o credenciamento na categoria de gestor de recursos e consultor de compliance da Exante Asset nos termos da Resolução CVM Comissão de Valores Mobiliários Nº 21, de 25 de fevereiro de 2021 nº 21 (“CVM 21”) e Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022 (Resolução CVM 175).

1.2. O Gestor de Recursos tem poderes para exercer o direito de voto decorrente dos ativos financeiros detidos pelos Fundos de Investimento, devendo ser diligente e realizar todas as ações necessárias para o exercício desse direito, observadas as exceções aplicáveis.

1.3. Pela presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), a Exante Asset visa definir a sua Política de Voto em Assembleias Gerais (“Assembleias”), na qualidade de representante dos Fundos de investimento sob sua gestão (“Fundos”).

1.4. O escopo desta Política de Voto é descrever os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, os critérios e os procedimentos a serem utilizados pela Exante Asset ao exercer o direito de voto em Assembleias dos emissores de ativos (“Emissores”).

1.5. A Exante Asset tem como princípio basilar exercer suas atividades com boa-fé, transparência, diligência e lealdade, dispensando no exercício de suas atividades, todo o cuidado que toda pessoa prudente e diligente costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando sempre com base nos princípios elencados nesta cláusula com relação aos interesses dos cotistas dos Fundos, evitando assim, práticas que possam ferir a relação fiduciária com eles mantidas.

1.6. A presente Política de Voto entrará em vigor em [XXX] de 2025 e vigorará por prazo indeterminado.

2. ABRANGÊNCIA

2.1. A Política de Voto em conjunto com a legislação e a regulamentação vigentes aplica-se a todos os Fundos geridos pela Exante Asset e cuja política de investimento permita a alocação em ativos financeiros que contemplem o exercício do direito de voto em Assembleias.

Política de Voto

Exante Asset Management Ltda.
Ouvidora: +55 11 4550 6588
contato@exante.com.br

© 2018 | Todos os Direitos Reservados
Proibida a Reprodução
Departamento de Compliance

Versão	Departamento	Aprovado por
15/12/2025	Compliance	Fernando de Carvalho Luz
Página 3 de 11		

2.2 Posto isto, antes do início do exercício de suas funções perante à Exante Asset, os sócios, administradores, fornecedores, funcionários ou empregados (“Colaborador(es)”) deverão receber uma cópia desta Política de Voto, bem como, firmar o termo de adesão abaixo, declarando se encontrar totalmente familiarizado a Política de Voto e os procedimentos aqui contidos, devendo estar sempre atento às situações que poderão ensejar condutas inadvertidas, por ele ou por qualquer outro Colaborador, isto é, condutas e/ou ações que aparentem configurar violação direta ou indireta desta Política de Voto ou de qualquer lei ou regulamentação aplicável.

2.3 O Diretor de Compliance da Exante Asset (“Diretor de Compliance”) manterá em arquivo digital e físico, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, uma via do Termo de Adesão devidamente assinado por seus Colaboradores, bem como, disponibilizará uma cópia desta Política de Voto em sua sede e na rede mundial de computadores.

2.4 O descumprimento das regras estabelecidas nesta Política de Voto ou em normas e/ou regulamentações aplicáveis será caracterizado como infração contratual e poderá resultar na imposição de penas de advertência, suspensão, desligamento ou exclusão por justa causa ao Colaborador da Exante Asset infrator.

2.5 Em caso de dúvidas sobre essa Política de Voto os Colaboradores devem buscar os competentes esclarecimentos juntos ao Diretor de Compliance.

2.6 Anualmente, todos devem reafirmar o cumprimento da presente Política de Voto. Em caso de eventuais dúvidas, o Colaborador deve contatar o Diretor de Compliance para receber treinamentos e/ou auxílio adequado.

3. POLÍTICA DE VOTO

3.1 A presente Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com as regulamentações da ANBIMA com relação à Fundos de Investimento e com as diretrizes baixadas pelo Conselho de Regulação da ANBIMA, disciplina os princípios gerais, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Exante Asset nas Assembleias dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos de investimento sob gestão da Exante Asset.

4. PRINCÍPIOS GERAIS

4.1 A Exante Asset exercerá o direito de voto, nos termos descritos nesta Política de Voto, pautada sempre nos princípios de transparência, ética e lealdade com os Fundos de investimento sob sua gestão e com os respectivos cotistas, dentro do seu limite de mandato.

Política de Voto

Exante Asset Management Ltda.
Ouvidora: +55 11 4550 6588
contato@exante.com.br

© 2018 | Todos os Direitos Reservados
Proibida a Reprodução
Departamento de Compliance

Versão	Departamento	Aprovado por
15/12/2025	Compliance	Fernando de Carvalho Luz
Página 4 de 11		

4.2. A Exante Asset deverá exercer o direito de voto sempre no interesse dos fundos, observando as normas de conduta previstas na regulamentação e legislação aplicáveis, de modo que, possa identificar e avaliar situações que a coloquem, potencial ou efetivamente, em conflito de interesses.

4.3. A Exante Asset deverá participar das Assembleias dos detentores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos Fundos de investimento sob sua gestão, nas hipóteses previstas em seus respectivos regulamentos e quando na pauta de suas convocações constarem da ordem do dia matérias relevantes obrigatórias, conforme descritas nesta Política de Voto.

4.4. Na hipótese de as referidas convocações não apresentarem informações suficientes, a Exante Asset deverá envidar seus melhores esforços para obter os esclarecimentos necessários diretamente com os Emissores dos títulos e valores mobiliários ou com os seus agentes.

4.5. No exercício do voto, a Exante Asset deverá atuar em conformidade com a política de investimento dos Fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extração, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da Assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

4.6. A análise das situações de potencial conflito de interesses será de responsabilidade do Comitê de Compliance, Gestão de Risco, Investimento e PLDFN (“Comitê”) da Exante Asset.

4.7. A Exante Asset lista a seguir a título meramente exemplificativo, não taxativo, situações de potencial conflito de interesses:

- a) Quando a Exante Asset seja responsável pela gestão ou administração de ativos do emissor;
- b) Quando um administrador ou controlador do emissor seja sócio ou administrador da Exante Asset ou mantenha parentesco até o segundo grau; ou
- c) Quando seja verificado algum interesse comercial da Exante Asset, de algum dos Colaboradores com funções hierárquicas que possa ser afetado pelo voto a ser proferido no âmbito de Assembleia e que a matéria em deliberação seja considerada como suficiente para ensejar uma situação de potencial conflito de interesses pelo Diretor de Compliance ou Comitê da Exante Asset.

Política de Voto

Versão	Departamento	Aprovado por
15/12/2025	Compliance	Fernando de Carvalho Luz
Página 5 de 11		

5. MATÉRIAS RELEVANTES OBRIGATÓRIAS, MATÉRIAS FACULTATIVAS E EXCEÇÕES

5.1. As matérias a seguir listadas ensejarão, obrigatoriamente, o exercício da presente Política de Voto, sem prejuízo de outras matérias expressamente definidas nos prospectos ou, se for o caso, regulamentos dos Fundos geridos pela Exante Asset. Nesses casos, a Exante Asset não poderá eximir-se de analisar as matérias descritas nos itens abaixo, comprometendo-se a exercer o direito de voto, sendo admitido, inclusive, o exercício de tal direito por meio da abstenção nas Assembleias respectivas.

5.2. Para os fins desta Política de Voto, considera-se matéria relevante obrigatória (“Matéria Obrigatória”):

5.2.1. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos, aplicável somente aos Fundos de Investimento em Ações (“FIA”):

- a) eleição de representantes de sócios minoritários nos Conselho de Administração, se aplicável;
- b) aprovação de planos de opções para remuneração de administradores da companhia, se incluir opções de compra “dentro do preço” (preço de exercício da opção é inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da Assembleia);
- c) aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da Exante Asset, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de investimento; e
- d) demais matérias que impliquem tratamento diferenciado;

5.2.2. No caso de ativos financeiros de renda fixa ou mista: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;

5.2.3. No caso de cotas de fundos de investimento, especificamente para fundos:

- a) alterações na política de investimento que alterem a classe CVM ou o tipo ANBIMA do Fundo;
- b) mudança de administrador ou gestor, que não entre integrantes do seu conglomerado ou grupo financeiro;
- c) aumento de taxa de administração ou criação de taxas de entrada e/ou saída;
- d) alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída;
- e) fusão, incorporação ou cisão, que propicie alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores;

Política de Voto

- f) liquidação do Fundo de Investimento; e
 - g) Assembleia de cotistas nos casos previstos na Resolução CVM 175.
- 5.2.4. No caso de cotas de fundos de investimento, especificamente para os Fundos de Investimento Imobiliário (“FII”):
- a) Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
 - b) Mudança de Administrador Fiduciário, Gestor de Recursos ou Consultor Imobiliário, desde que não sejam integrantes do mesmo Conglomerado ou Grupo Econômico;
 - c) Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa de consultoria;
 - d) Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
 - e) Eleição de representantes dos cotistas;
 - f) Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
 - g) Liquidação do Fundo.
- 5.2.5. Especificamente para os imóveis integrantes da carteira do FII:
- a) Aprovação de despesas extraordinárias;
 - b) Aprovação de orçamento;
 - c) Eleição de síndico e/ou conselheiros; e
 - d) Alteração na convenção de condomínio que possa causar impacto nas condições de liquidez do imóvel, a critério do Gestor de Recursos.
- 5.3. O exercício do direito de voto nas Assembleias é **facultativo** nos seguintes casos:
- a) se a Assembleia ocorrer em cidade que não seja capital de Estado e não existir possibilidade de voto à distância;
 - b) se o custo para exercício do voto não for compatível com a participação no ativo financeiro;
 - c) se a participação total dos Fundos sob gestão, sujeitos à Política de Voto, na fração votante da matéria, for inferior a 5% (cinco por cento), desde que cada Fundo não possua mais de 10% (dez por cento) do seu patrimônio no ativo financeiro;
 - d) se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial;
 - e) se as informações disponibilizadas pelo Emissor do ativo não forem suficientes, mesmo após solicitação de informações adicionais e esclarecimentos, para a tomada de decisão; ou

Política de Voto

Exante Asset Management Ltda.
Ouvadora: +55 11 4550 6588
contato@exante.com.br

© 2018 | Todos os Direitos Reservados
Proibida a Reprodução
Departamento de Compliance

Versão	Departamento	Aprovado por
15/12/2025	Compliance	Fernando de Carvalho Luz
Página 7 de 11		

f) se a Exante Asset não considerar relevante as matérias a serem deliberadas na respectiva Assembleia e não houver na ordem do dia menção a matéria relevante obrigatória.

5.4. Tornar-se-á **facultativo o voto obrigatório**, nos seguintes casos:

- a) Caso haja situações de conflito de interesses, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pelo Gestor de Recursos de informações adicionais e esclarecimentos para a tomada de decisão;
- b) Para os Fundos Exclusivos e/ou Reservados que prevejam em seu regulamento cláusula que não obriga o Gestor de Recursos a exercer o direito de voto em assembleia;
- c) Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- d) Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

5.5. Sem prejuízo do exercício de direito de voto em relação às Matérias Obrigatórias, a Exante Asset poderá comparecer às Assembleias e exercer o direito de voto em relação a outras matérias que, a seu critério, sejam de interesse dos Fundos e dos cotistas

6. PROCESSO DECISÓRIO E ENCARGOS

6.1. A Exante Asset é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto, e tomará suas decisões com base em *know how* de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimentos do Fundos e sempre na defesa dos seus cotistas, sendo o Diretor de Compliance responsável pelo seu controle e execução.

6.2. Para o exercício do direito de voto nas Assembleias, sempre que o (“Administrador”) ou Custodiante dos Fundos de investimento sob a gestão da Exante Asset tiverem conhecimento das respectivas convocações, deverão encaminhar imediatamente à Exante Asset as informações quanto à ocorrência de tais Assembleias gerais. Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia geral, a Exante Asset poderá comparecer à Assembleia geral e votar em nome dos Fundos por meio de seus Colaboradores ou de terceiros devidamente autorizados.

6.3. O procedimento que deverá ser seguido pela Exante Asset e pelo Administrador dos fundos (“Administrador”) para participação de Assembleias, é o seguinte:

- a) Ao tomar conhecimento da realização de uma Assembleia, a Exante Asset deverá solicitar por escrito ao Administrador a confecção do instrumento de mandato, adequado para representação dos Fundos nas Assembleias abrangidas pela presente Política, indicando o nome e a qualificação do(s) seu(s) representante(s), o dia, hora, local, as matérias a serem deliberadas e, se for o caso, o teor da sua orientação de voto.

Política de Voto

- b) O procedimento supra, torna-se desnecessário quando a Exante Asset estiver previamente autorizada nos termos do regulamento do Fundo e/ou no contrato de gestão do respectivo Fundo;
- c) Os pedidos feitos ao Administrador pela Exante Asset referentes à documentação para a habilitação dos Fundos em Assembleias deverão ser feitos com antecedência à data da Assembleia, isto é, em tempo hábil;
- d) Caberá à Exante Asset obter a orientação de voto específica perante os cotistas do(s) Fundo(s) caso o(s) regulamento(s) deste(s) Fundo(s) imponha(m) esta necessidade em relação à matéria a ser votada em Assembleia;
- e) A Exante Asset realizará o credenciamento do(s) seu(s) representante(s) no local da Assembleia, na forma estabelecida pelos Emissores ou por seus agentes;
- f) A Exante Asset encaminhará ao Administrador a justificativa do voto proferido nas Assembleias de que os Fundos participarem em até 05 (cinco) dias úteis após a data da Assembleia. O conteúdo da justificativa de voto será inserido pelo Administrador no sistema da CVM, conforme regulamentação aplicável.
- g) A Exante Asset poderá contratar terceiros para representar os interesses dos Fundos de investimento e votar nas Assembleias de acordo com as instruções recebidas. Nesta hipótese será de responsabilidade da Exante Asset transmitir aos terceiros a instrução de voto recebida, bem como a manutenção de documentos comprobatórios de eventual contratação de terceiros e da transmissão das orientações a tais prestadores de serviços.

6.4. A Exante Asset tomará as decisões de voto, por meio do seu departamento técnico, com base em suas próprias convicções, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos Fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

6.5. Ao final de cada mês, a Exante Asset disponibilizará ao Administrador um relatório (“Relatório Mensal”) contendo os votos proferidos no mês encerrado em relação ao respectivo Fundo, bem como os casos de abstenção, com um breve resumo das respectivas justificativas.

6.6. Com base no Relatório Mensal, o Administrador realizará a comunicação aos cotistas por meio de nota contida no extrato do mês seguinte ao da realização das Assembleias.

Política de Voto

Exante Asset Management Ltda.
Ouvidoria: +55 11 4550 6588
contato@exante.com.br

© 2018 | Todos os Direitos Reservados
Proibida a Reprodução
Departamento de Compliance

Versão	Departamento	Aprovado por
15/12/2025	Compliance	Fernando de Carvalho Luz
Página 9 de 11		

6.7. A Exante Asset poderá encaminhar ao Administrador informações a respeito de votos proferidos no interesse dos Fundos após as respectivas Assembleias, hipótese na qual ficará dispensado do envio do Relatório Mensal.

6.8. Caberá ao Administrador disponibilizar aos cotistas e aos órgãos fiscalizadores as informações que lhe forem passadas pela Exante Asset relativas ao exercício desta Política de Voto, podendo tal disponibilização ser feita por meio de carta, correio eletrônico e/ou extrato acessível através da rede mundial de computadores.

6.9. Em observância ao disposto na regulamentação em vigor, constituem encargos dos Fundos, que podem ser debitados diretamente em face deles, as despesas relacionadas, direta ou indiretamente, ao exercício de direito de voto pelo Administrador ou por seus representantes legalmente constituídos em Assembleias de Emissores, nos quais o Fundo detenha participação.

6.10. Na hipótese descrita acima as despesas decorrentes do exercício do direito de voto serão suportadas pelos Fundos representados na respectiva Assembleia.

Política de Voto

Exante Asset Management Ltda.
Ouvidora: +55 11 4550 6588
contato@exante.com.br

© 2018 | Todos os Direitos Reservados
Proibida a Reprodução
Departamento de Compliance

Versão	Departamento	Aprovado por
15/12/2025	Compliance	Fernando de Carvalho Luz
Página 10 de 11		

7. TERMO DE ADESÃO

Termo de Adesão

DE ACORDO: Declaro que li, compreendi e concordei com os termos da presente Política de Voto. Assumo o compromisso de reportar ao Comitê ou Diretor de Compliance (“Diretor de Compliance”) quaisquer circunstâncias que podem vir a conflitar com esta Política de Voto. Declaro, ainda que não tive conhecimento de quaisquer circunstâncias que não foram reportadas ao Comitê ou Diretor de Compliance (“Diretor de Compliance”) que poderiam vir a conflitar com esta Política de Voto, seja de natureza pessoal ou familiar, bem como referente a qualquer outro Colaborador. Afirmo ter conhecimento das responsabilidades relativas à presente Política de Voto, conforme descrito neste documento.

Data:

Colaborador:

Política de Voto

Exante Asset Management Ltda.
Ouvidora: +55 11 4550 6588
contato@exante.com.br

© 2018 | Todos os Direitos Reservados
Proibida a Reprodução
Departamento de Compliance

Versão	Departamento	Aprovado por
15/12/2025	Compliance	Fernando de Carvalho Luz
Página 11 de 11		